



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 010 /2005

30 de março de 2005.

“Altera a estrutura Administrativa do Poder Executivo e”
dá outras providências”.

A CAMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais **APROVOU** e Eu, Prefeito Municipal, com base na Lei Orgânica do Município **SANCIONO** a seguinte Lei:

TITULO I
Da Administração do Município

CAPÍTULO I
Da Estrutura do Poder Executivo

Art.1º - O Poder Executivo, estruturado pela presente Lei, compõe-se dos órgãos da administração direta e indireta.

§ 1º - Integra a estrutura básica da administração direta o gabinete do Prefeito, a Advocacia Geral do Município, as Secretarias Municipais e as Agências.

§ 2º - Integram a administração indireta as autarquias, as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, entidades de personalidades jurídicas próprias, criadas por Lei e sob o controle do Município.

Art.2º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo:

- I – Chefe do Gabinete do Prefeito;
- II – Advogado Geral do Município;
- III – Secretarias Municipais;

§ 1º - As competências das autoridades especificadas neste artigo, estão previstas na Lei Orgânica do Município, nas leis e nos regulamentos que tratam da organização e administração municipal, com o auxílio dos órgãos e entidades que compõem a administração direta.

01/26



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º- O Chefe de Gabinete do Prefeito e o Advogado Geral do Município têm tratamento de Secretário Municipal e são a estes equiparados para todos os efeitos, inclusive quanto ao protocolo, à correspondência e à remuneração.

CAPÍTULO II
Das Estruturas Organizacionais

Art: 3º- Os órgãos e unidades da estrutura organizacional básica da administração direta do Poderes Executivos, criados por lei e compreendendo o nível em que são formuladas as decisões afetas às políticas e estratégias públicas, bem assim os planos e ações do Governo Municipal, têm a seguinte composição:

- I - Chefia de Gabinete do Prefeito;
- II - Advocacia Geral do Município;
- III - Secretarias Municipais;

- a) Secretaria Municipal de Planejamento;
- b) Secretaria Municipal de Administração e Governo;
- c) Secretaria Municipal da Educação;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura;
- f) Secretaria Municipal e Agricultura e Abastecimento;
- g) Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;
- h) Secretaria Municipal de Orçamentos e Finanças;
- i) Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Turismo;
- j) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- k) Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte.
- l) Secretaria Municipal de Controle Interno;

- IV - Guarda Municipal;
- V - Conselhos de Consulta, Orientação e Deliberação.

CAPÍTULO III
Da Estrutura Operacional

Art.4º - A estrutura operacional da administração direta do Poder Executivo compreende o conjunto de unidades que compõem os órgãos e entidades da estrutura básica, sendo estabelecida e organizada mediante decreto, observando os seguintes critérios e disposições:

- I - Ajustamento e adequação dos cargos comissionados e funções gratificadas criadas por;
- II - Limitação numérica aos cargos e funções gratificadas existentes;



02126



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

III - Contenção das despesas destinadas à remuneração dos seus ocupantes aos limites autorizados na Lei do Orçamento e na Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF;

IV - Flexibilidade estrutural com vistas à otimização dos serviços e redução dos gastos públicos;

V - Constituição de grupos temporários de trabalho para o desempenho de encargos específicos que exijam o concurso de multidisciplinaridade de executores.

Art.5º- O ajustamento dos cargos de que trata o artigo anterior, comporta, ainda, mediante decreto, a:

I - mudança de nomenclatura;

II - realocação;

III - alteração de atribuições;

IV - extinção;

V - transformação.

TÍTULO II
Dos Órgãos da Administração Municipal

CAPÍTULO I
Do Gabinete do Prefeito

Art.6º- Compete ao Gabinete do Prefeito Municipal:

I - a recepção, o exame e encaminhamento dos expedientes a este endereço;

II - o controle e transmissão das ordens dele emanadas;

III - a articulação institucional, interinstitucional e comunitária;

IV - a coordenação da agenda oficial do Prefeito;

V - o cerimonial;

VI - acompanhar a execução orçamentária, controle interno e auditoria da administração direta e indireta;

03/26



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Executivo. VII - outras atividades afins que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder

CAPITULO II
Da Advocacia Geral do Município

Art. 7º - A Advocacia Geral do Município, tem por objetivo representar o Município judicial e extrajudicialmente e exercer as funções de consultoria judiciária e assessoramento ao Prefeito e a Administração Municipal em geral.

Art. 8º - compete a Advocacia Geral do Município:

- I – A defesa do patrimônio do Município e da Fazenda Pública, inclusive quanto à dívida ativa;
- II – A representação de seus interesses junto aos contenciosos administrativos;
- III – O exercício das funções de consultoria jurídica do Poder Executivo;
- IV – o patrocínio de medidas judiciárias ou administrativas no interesse de regular funcionamento do Poder Executivo e da preservação da ordem jurídica;
- V – A coordenação do processo legislativo mediante a elaboração dos atos e acompanhamento das matérias de interesse do Executivo junto a Câmara Municipal;
- VI - A veiculação dos atos oficiais;
- VII - A correição administrativa;
- VIII - A aplicação das sanções e penas disciplinares;
- IX - A revisão do processo administrativo disciplinar;
- X - Outros encargos que lhe forem atribuídos em lei ou regulamento.

CAPÍTULO III
Das Secretarias Municipais

SEÇÃO I
Natureza e Estrutura das Secretarias

04/26



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Art.9º -As Secretarias do Município são órgãos da administração direta dirigida pelos Secretários Municipais, organizados com a finalidade de assessorar o Prefeito, a quem são diretamente subordinados, na execução das suas competências e atribuições legais, em cada campo de atuação da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único – As atividades das Secretarias Municipais serão executadas pelas suas unidades organizacionais e, completamente, através das entidades da administração indireta que a elas forem vinculadas, nos termos da lei e dos respectivos regimentos.

Art.10 - Cada Secretaria Municipal é estruturada em quatro níveis, a saber:

I- Nível de Administração Superior – representado pelos Secretários e autoridades equiparadas, com as funções de liderança, direção, articulação institucional, definição de políticas e diretrizes, e responsabilidades pelas atuações das Secretarias como um todo, inclusive a representação e as relações intersecretarias e intergovernamentais;

II – Nível de Assessoramento-relativo às funções de apoio direto aos Secretários, compreendendo o gabinete do Secretário, dirigido pelo Assessor Especial, com as funções de dar apoio administrativo e coordenar o relacionamento social e administrativo dos secretários do município;

III - Nível de Departamento, Execução Programática, Operacional e Atuação Instrumental - representados pelos gerentes, assessores e assistentes, responsáveis pela coordenação e liderança técnica do processo de implantação e controle de programas e projetos, e, pelos setores administrativos, com a finalidade de proporcionar apoio técnico aos Secretários, e desenvolver as funções de modernização administrativa, elaboração da proposta orçamentária, administração setorializada de pessoal e de suprimentos;

IV - Nível de Atuação Executiva - representando por entidades das administrações indiretas, vinculadas às secretarias e órgãos atípicos, desprovidos de personalidades jurídicas própria, criadas por decreto, subordinados aos secretários, podendo revestir-se em formas de comissões, grupos executivos, grupos de trabalho, grupos especiais e outros;

SEÇÃO II
Das Competências das Secretarias

SUB – SEÇÃO I
Da Secretaria Municipal de Planejamento

Art.11 – Compete à Secretaria Municipal de Planejamento.

05126



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

- I - centralizar o processamento de dados e informações em geral da administração, recursos e ações de informática;
- II - acompanhar o controle e avaliação sistemática de desempenho dos planos, programas e projetos;
- III - outras atividades nos termos de seu regimento.

SUB-SEÇÃO II
Da Secretaria Municipal de Administração e Governo

Art. 12- Compete à Secretaria Municipal de Administração e Governo:

- I - administrar o patrimônio e a folha de pagamento dos servidores;
- II - promover os concursos públicos, salvo nos caso em que essa atribuição for cometida a outros órgãos ou entidades;
- III - adotar políticas de treinamento de pessoal, administração de cargos, funções e salário e regime disciplinar;
- IV - implantar e manter o banco de dados de recursos humanos;
- V - promover o planejamento e implementação dos programas e ações de modernização administrativa;
- VI - intermediar a relação do Chefe do Poder Executivo e de seus assessores com a imprensa;
- VII - prestar informações e divulgação dos programas, e projetos municipais e campanhas institucionais;
- VIII - planejar e coordenar as políticas e ações da previdência dos servidores municipais;
- IX - manter o protocolo geral da Prefeitura;
- X - outras atividades nos termos do regimento.

SUB - SEÇÃO III
Da Secretaria Municipal da Educação:

06/26



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Art.13 Compete à Secretaria Municipal da Educação;

I – estabelecer a política educacional e acompanhar a execução, supervisão e controle das ações relativas à educação;

II – controlar e fiscalizar o funcionamento de estabelecimento de ensino fundamental e de educação infantil, públicos e particulares;

III – articular-se com os Governos Estadual e Federal, em matéria de política e de legislação educacional;

IV – promover e estudo, a pesquisa e a avaliação permanentes de recursos financeiros para custeio e investimento dos processos educacionais;

V – prestar assistência e orientação na gestão , operação e manutenção dos equipamentos educacionais;

VI – articular os meios à integração das iniciativas de caráter organizacional e administrativo na área da educação;

VII – manter a pesquisa, planejamento e a prospecção permanente das características e qualificação do magistério e da população estudantil;

VIII - outras atividades nos termos do seu regimento.

SUB – SEÇÃO IV
Da Secretaria Municipal de Saúde

Art.14 – Compete à Secretaria Municipal da Saúde:

I - estabelecer a política de saúde em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos sistemas Estadual e Federal de saúde pública;

II - promover as medidas de atendimento à saúde da população;

III – prestar assistência hospitalar, médico-cirúrgica, por meio de unidades especializadas;

IV – implementar meios de prevenção do câncer;

V – manter o controle e o combate a doenças de massa;

VI – fiscalizar e controlar as condições sanitárias, de higiene e de saneamento, da qualidade de medicamentos e de alimentos, da prática profissional médica e paramédica;

VII - combater a desnutrição;

07/26



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

VIII - elaborar pesquisa, estudo e avaliação da demanda de atenção médica e hospitalar, face às disponibilidades previdenciárias e assistenciais públicas e particulares;

IX – controlar a vigilância sanitária;

X – promover campanhas educacionais e de orientação à comunidade, visando a preservação das condições de saúde da população;

XI – promover estudo e pesquisa de fontes de recursos financeiros para o custeio e financiamento dos serviços e instalações médicas e hospitalares;

XII - incentivar a produção e distribuição de medicamentos;

XIII - integrar-se com entidades públicas e privadas, visando à consolidação da política de saúde;

XIV – elaborar e executar os planos e programas para efetivação da assistência médico-hospitalar;

XV – executar a política de controle de zoonoses;

XVI – outras atividades nos termos do seu regimento

SUB- SEÇÃO V

Da Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura:

Art.15 – Compete à Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura:

I -promover o planejamento, coordenação, supervisão, fiscalização e execução por administração direta ou por meio de terceiros, das obras, edificações, reformas, reparos e iluminação pública;

II – elaborar os Planos de Trabalhos, projetos e estudos visando a celebração de convênios, contratos e aplicação de recursos internos e externos;

II -promover o planejamento urbano;

IV -fiscalizar o uso e parcelamento do solo urbano, a aplicação das Leis do Plano Diretor, de Obras e Posturas municipais;

V – examinar e aprovar os projetos e obras e edificações;

VI – analisar a permissão ou concessão de uso do solo urbano;

08/26



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

VII – projetar e executar o sistema cartográfico municipal;

VIII – conceder licenças, alvarás e habite-se;

IX – outras atividades nos termos do seu regimento.

SUB-SEÇÃO VI

Da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Art. 16 – Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:

I – formular, implementar, executar, avaliar e fiscalizar as políticas, programas, projetos e demais ações relativas à cadeia produtiva e abastecimento;

II – estimular e fomentar as atividades de produção rural do município;

III – dar assistência à formação de núcleos de produção;

IV - promover a difusão técnica das atividades da agricultura, pecuária e hortifrutigranjeiros;

V – desenvolver e fortalecer o cooperativismo;

VII - promover a integração regional, através de medidas e atividades de apoio e estímulo à dinamização das empresas e agentes de produção, instalados ou que venham a se instalar no Município;

VIII - estabelecer a concepção, formulação e normalização de fundos especiais de investimentos e de incentivos fiscais destinados ao desenvolvimento;

IX - promover a atração e a captação de investimentos externos;

X - atrair e apoiar novos projetos e investimentos no município;

XI - outras atividades nos termos de seu regimento.

SUB-SEÇÃO VII

Da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social:

09/26



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Art.17 – Compete à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social:

- I – planejar a execução da política social do município;
- II – promover as ações de melhoria da qualidade de vida da população;
- III – desenvolver a articulação comunitária;
- IV – outras atividades os termos do seu regimento.

SUB-SEÇÃO VIII

Da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças:

Art. 18 – Compete à Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças:

- I - planejar o orçamento municipal, a elaboração e consolidação de planos de desenvolvimento econômico, municipal e urbano;
- II – coordenar a administração fazendária e financeira;
- III - orientar aos órgãos na elaboração de seus orçamentos e a consolidação destes ao Orçamento Geral;
- IV - formular a política econômica e tributária;
- V - acompanhar a aplicação de recursos e prestação de contas de convênios;
- VI-direcionar, orientar e coordenar as atividades de arrecadação, fiscalização, recolhimento dos tributos e demais rendas do município e do serviço da dívida pública municipal.

SUB-SEÇÃO IX

Da Secretaria de Juventude, Cultura, Esporte e Turismo:

Art.19 – Compete à Secretaria Municipal da Juventude, Cultura. Esporte e Turismo:

- I – coordenar a política da criança e do adolescente;

AR
30/26



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

- II – atrair recursos financeiros junto a instituições governamentais e não-governamentais, para custeio e investimentos nos projetos de apoio à juventude;
- III – fortalecer as ações voltadas aos movimentos associativos da juventude;
- IV – planejar e executar as atividades esportivas, de lazer e recreação;
- V – buscar meio de difusão do esporte amador e profissional;
- VI – planejar, normatizar, coordenar a execução e a avaliação da política cultural do município;
- VII – preservar o patrimônio histórico, arquitetônico e documental;
- VIII – apoiar às artes erudita e popular;
- IX – outras atividades nos termos de seu regimento.

SUB-SEÇÃO X

Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

Art.20 – Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

- I – planejar a política ambiental e a execução de projetos e programas ambientais;
- II – fiscalizar as ações ambientais desenvolvidas no município;
- III – gerenciar os recursos hídricos de domínio do município.

SUB-SEÇÃO X

Da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes:

Art.21 – Compete à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes:

- I – planejar e executar a política municipal de ordenamento do trânsito;
- II – fiscalizar os meios de transportes urbanos do município;
- III – controlar a execução dos serviços de sinalização urbana;

51/26



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

- IV – promover o controle e apoio de trânsito;
- V – gerenciar a Garagem Municipal ;
- VI-coordenar a frota rodoviária e de serviços do município;
- VII – outras atividades previstas no seu regimento.

SUB SEÇÃO XII
Da Secretaria de Controle Interno

Art.22 – Compete à Secretaria Municipal de Controle Interno:

I - assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianul e a execução dos programas orçamentários, principalmente no tocante às normas e metas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres municipais;

IV – acompanhar o efetivo cumprimento da aplicação de recursos na saúde e na educação, segundo as exigências das normas legais.

CAPÍTULO IV
Da Guarda Municipal

Art.23 – Compete à Guarda Municipal:

I – guardar, assegurar e proteger os bens públicos municipais;

II – desenvolver ações comunitárias e participar de campanhas educativas;

12/26



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

III – articular-se com a Polícia Militar visando à implantação de ações da Polícia Comunitária;

IV – outras atividades previstas o seu regimento.

CAPÍTULO V
Dos Conselhos de Consulta, Orientação e Deliberação.

Art. 24 – O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto disciplinará, atribuições e forma de funcionamento dos órgãos colegiados, observando a legislação específica.

TÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
Das Atribuições dos Secretários

Art. 25 – Os Secretários Municipais e autoridades equiparadas têm como atribuições orientar, coordenar e supervisionar as Secretarias e órgãos sob sua responsabilidade, bem como desempenhar as funções que lhe forem cometidas pelo Prefeito, podendo, no uso de suas atribuições, delegar competência na forma prevista nos respectivos regimentos.

Art. 26 – Constituem atribuições básicas dos Secretários Municipais e autoridades equivalentes, além das previstas na Lei Orgânica do Município:

I – promover a administração geral da unidade em observância às normas da administração pública municipal;

II – exercer a representação política e institucional da Pasta, articulando-a com instituições governamentais e não-governamentais, mantendo relações com autoridades equivalentes;

III – assessorar o Prefeito e colaborar com outros Secretários em assuntos de competência da Secretaria de que é titular;

IV – despachar com o Prefeito;

13/26



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

V – participar das reuniões do secretariado e dos órgãos colegiados superiores, quando convocado;

VI – instaurar o processo disciplinar no âmbito da Secretaria;

VII – exonerar servidores de sua pasta;

VIII – atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal;

IX – apreciar em grau de recursos hierárquicos, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, dos órgãos e das entidades vinculadas ou subordinadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;

X – decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

XI – aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, órgãos e entidades a ela subordinada ou vinculadas, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamento que se fizerem necessários;

XII – expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Secretaria, não limitada ou restrita por atos normativos superiores, e sobre a aplicação de leis, decretos ou regulamentos de interesse da Secretaria;

XIII – apresentar, anualmente, relatório analítico das atividades da secretaria;

XIV – referendar atos, contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte, ou firma-los, quando tiver competência delegada;

XV – promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da Secretaria;

XVI – atender prontamente às requisições e pedidos de informações do Judiciário e do Legislativo, ou para fins de inquérito administrativo;

XVII – desempenhar outras funções que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal, nos limites de sua competência constitucional e legal.

CAPÍTULO II

Das Atribuições das demais Autoridades Administrativas

Art. 27 – As demais autoridades da Administração Municipal têm suas atribuições determinadas nos regimentos internos dos órgãos onde tiverem exercício, aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo.

34/26



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO IV
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 28 – A remuneração dos cargos comissionados é constituída por duas parcelas , denominadas vencimento e gratificação.

Art. 29 – O titular de cargo em comissão, quando ocupante de cargo ou emprego na Administração Municipal, ou a esta cedido, poderá optar pelo vencimento ou remuneração do seu emprego de origem mais a parcela referente a gratificação do cargo em comissão.

Art. 30 – As funções gratificadas serão atribuídas preferencialmente aos servidores integrantes dos quadros de servidores de provimento efetivo do município.

Art.31 – Os cargos em comissão e as funções gratificadas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo são os relacionados no Anexo I e os valores pelos quais são remunerados são os que constam do Anexo II, ambos, desta Lei.

Art. 32 – É da responsabilidade de todos os ocupantes dos cargos públicos municipais a correta gestão dos recursos e do patrimônio do município.

Art. 33 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, observando os limites da Lei Orçamentária, a proceder ao remanejamento dos recursos necessários à execução da presente Lei, bem como aprovar os regimentos internos de cada unidade.

Art. 34 – Os recursos necessários ao implemento da presente Lei constarão do orçamento geral do município.

Art. 35– Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições das Leis nº 015/2001 e 067/2003 e alterações introduzidas pelas Leis nº 77/2003, 80/2003, 91/2003, 105/2003, 113/2004, 116/2004 e dá providências.

MIRACEMA DO TOCANTINS – TO, aos 30 dias do mês de março de 2005.

ANTONIO EVANGELISTA PEREIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I do projeto de Lei nº 010/2005.

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, QUANTITATIVO E REMUNERAÇÃO.

Anexo I.1

Gabinete do Prefeito

CARGOS	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO (RS)	GRATIFICAÇÃO
Assessor Especial	01	600,00	Até 100%
Assessor Especial de Controle Interno	01	600,00	Até 100%
Secretária de Gabinete	01	260,00	Até 100%
Motorista de Representação	01	260,00	Até 100%

Anexo I.2

Gabinete do Vice-Prefeito

CARGOS	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO (RS)	GRATIFICAÇÃO
Assessor Especial	01	600,00	Até 100%
Secretária de Gabinete	01	260,00	Até 100%
Motorista de representação	01	260,00	Até 100%

Anexo I.3

Advocacia-Geral do Município-AGM

CARGOS	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO (RS)	GRATIFICAÇÃO
Procurador do Município	03	900,00	Até 100%
Assessor Especial	01	600,00	Até 100%
Secretária de Gabinete	01	260,00	Até 100%

56126



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I.4

Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura

CARGOS	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO (R\$)	GRATIFICAÇÃO
Assessor Especial	01	600,00	Até 100%
Chefe de Dep. de Obras	01	480,00	Até 100%
Chefe Depto. Imobiliário.	01	480,00	Até 100%
Chefe Depto. DE Urbanização.	01	480,00	Até 100%
Chefe Depto. de limpeza	01	480,00	Até 100%
Coordenador Operacional de Iluminação	01	600,00	Até 100%
Chefe Depto. De Iluminação.	01	480,00	Até 100%
Secretária de Gabinete	01	260,00	Até 100%

Anexo I.5

Secretaria Municipal de Educação

CARGOS	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO (R\$)	GRATIFICAÇÃO
Assessor Especial	01	600,00	Até 100%
Supervisor Técnico de Qualidade -STQ	03	480,00	Até 100%
Coordenador Pedagógico Geral	01	480,00	Até 100%
Coordenador de Planejamento e da Formação Continuada	01	480,00	Até 100%
Coordenador de Recursos Humanos e de Patrimônio	01	350,00	Até 100%
Coordenador Administrativo e da Merenda Escolar	01	480,00	Até 100%

37/26



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Secretário Geral das Unidades Escolares	01	350,00	Até 100%
Secretário de Gabinete	01	260,00	Até 100%
Diretor de Escola – Nível I	03	350,00	Até 100%
Diretor de Escola – Nível II	08	480,00	Até 100%
Coordenador Pedagógico – Nível I	10	300,00	Até 100%
Coordenador Pedagógico Nível II	08	400,00	Até 100%
Coordenador de Apoio – Nível I	02	300,00	Até 100%
Coordenador de Biblioteca	02	300,00	Até 100%
Secretário de Escola – Nível I	05	300,00	Até 100%
Secretário de Escola - Nível II	05	350,00	Até 100%

Anexo I.6

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

CARGOS	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO (R\$)	GRATIFICAÇÃO
Assessor Especial	01	600,00	Até 100%
Chefe de Depto.de Produção Animal	01	480,00	Até 100%
Chefe de Depto. De Produção Agrícola.	01	480,00	Até 100%
Secretária de Gabinete	01	260,00	Até 100%

Anexo I.7

Secretaria Municipal de Planejamento

CARGOS	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO (R\$)	GRATIFICAÇÃO
Assessor Especial	01	600,00	Até 100%
Chefe de Depto. De	01	480,00	Até 100%



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Planejamento e Projetos			
Chefe de Depto. De Indústria e Comércio.	01	480,00	Até 100%
Secretária de Gabinete	01	260,00	Até 100%

Anexo I.8

Secretaria Municipal de Administração e Governo

CARGOS	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO (RS)	GRATIFICAÇÃO
Assessor Especial	01	600,00	Até 100%
Chefe de Depto. de Governo e Coordenação Política.	01	480,00	Até 100%
Chefe de Depto. Recursos Humanos.	01	480,00	Até 100%
Chefe de Departamento de Administração	01	480,00	Até 100%
Chefe de Depto. de Marketing	01	480,00	Até 100%
Chefe de Depto. de Materiais e Patrimônio.	01	480,00	Até 100%
Chefe Depto. de Imprensa	01	480,00	Até 100%
Secretária de Gabinete	01	260,00	Até 100%
Assessor Administrativo	04	260,00	Até 100%

Anexo I.9

Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças

CARGOS	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO (RS)	GRATIFICAÇÃO
Assessor Especial	01	600,00	Até 100%
Chefe de Depto. de Contabilidade.	01	480,00	Até 100%
Chefe de Depto. Compras.	01	480,00	Até 100%
Chefe de Depto. De Fiscalização e	01	480,00	Até 100%

39126



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Arrecadação.			
Chefe de Depto. Financeiro.	01	480,00	Até 100%
Secretária de Gabinete	01	260,00	Até 100%

Anexo I.10

Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

CARGOS	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO (R\$)	GRATIFICAÇÃO
Assessor Especial	01	600,00	Até 100%
Chefe de Depto. de Assistência Social.	01	480,00	Até 100%
Coordenador de Creches (II)	02	480,00	Até 100%
Coordenador de Projetos Sociais (II)	01	480,00	Até 100%
Diretora de Creches	02	300,00	Até 100%
Secretária de Gabinete	01	260,00	Ate 100%
Secretária de Gabinete I	02	350,00	Até 100%
Motorista de Representação	01	260,00	Até 100%
Coordenador do P.E.T.I.	01	480,00	Até 100%
Coordenador Bolsa Família	01	480,00	Até 100%

Anexo I.11

Secretaria Municipal de Saúde

CARGOS	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO (R\$)	GRATIFICAÇÃO
Assessor Especial	01	600,00	Até 100%
Coordenador de Odontologia (II)	01	480,00	Até 100%
Coordenador do PACS e PSF (II)	01	480,00	Até 100%
Coordenador do RNIS	01	480,00	Até 100%

20/12/20



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Coordenador de Postos de Saúde	01	480,00	Até 100%
Chefe Depto. Vigilância Sanitária	01	480,00	Até 100%
Chefe Depto. Vigilância Epidemiológica.	01	480,00	Até 100%
Chefe de Depto. de Assistência Social	01	480,00	Até 100%
Chefe de Depto. de Imunização	01	480,00	Até 100%
Secretaria de Gabinete	01	260,00	Até 100%

Anexo I. 12

Secretaria de Juventude, Cultura, Esporte e Turismo.

CARGOS	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO (R\$)	GRATIFICAÇÃO
Assessor Especial	01	600,00	Até 100%
Chefe Depto. De Esporte e Lazer.	01	480,00	Até 100%
Chefe Depto. Juventude e Cultura.	01	480,00	Até 100%
Chefe Depto. De Turismo.	01	480,00	Até 100%
Secretária de Gabinete	01	260,00	Até 100%

Anexo 1.13

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

CARGOS	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO (R\$)	GRATIFICAÇÃO
Assessor Especial	01	600,00	Até 100%
Chefe Depto. De Meio Ambiente.	01	480,00	Até 100%
Chefe Depto. De Recursos Hídricos.	01	480,00	Até 100%
Secretária de Gabinete	01	260,00	Até 100%
Chefe de Depto. De Fiscalização Ambiental	01	480,00	Até 100%
Chefe de Depto. Programas e Projetos.	01	480,00	Até 100%



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I.14

Secretaria de Trânsito e Transporte

CARGOS	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO (RS)	GRATIFICAÇÃO
Assessor Especial	01	600,00	Até 100%
Chefe Depto.de Trânsito	01	480,00	Até100%
Chefe Depto. De Transportes.	01	480,00	Até 100%
Secretária de Gabinete	01	260,00	Até 100%

Anexo I.15

Secretaria de Controle Interno

Cargo	Quantidade	Remuneração	Gratificação
Assistente de Controle Interno	04	400,00	Até 100%

Anexo I.16

Guarda Municipal

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO(RS)	GRATIFICAÇÃO
Assessor Especial	01	600,00	Até 100%
Assessor Administrativo	01	260,00	Até 100%
Secretária de Gabinete	01	260,00	Até 100%

22/12/26



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

QUANTITATIVO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO E SUA REMUNERAÇÃO.

QUANTIDADE	CARGOS	REMUNERAÇÃO (EM REAIS)	GRATIFICAÇÃO (%)
01	Secretário de Planejamento	2.200,00	XXXXXXXXXX
01	Secretário de Administração e Governo	2.200,00	XXXXXXXXXX
01	Secretário de Educação	2.200,00	XXXXXXXXXX
01	Secretário de Saúde	2.200,00	XXXXXXXXXX
01	Secretário de Obras e Infra-Estrutura	2.200,00	XXXXXXXXXX
01	Secretário de Agricultura e Abastecimento	2.200,00	XXXXXXXXXX
01	Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	2.200,00	XXXXXXXXXX
01	Secretário de Trabalho e Ação Social	2.200,00	XXXXXXXXXX
	Secretária de Orçamento e Finanças	2.200,00	
01	Secretário de Juventude, Cultura, Esporte e Turismo.	2.200,00	XXXXXXXXXX
01	Secretário de Trânsito e Transporte	2.200,00	XXXXXXXXXX
01	Secretário de Controle Interno	2.200,00	XXXXXXX
01	Comandante de Guarda Municipal	1.000,00	Até 100%
01	Procurador Geral do Município	2.200,00	XXXXXXXXXX

23/26



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

03	Procurador do Município	900,00	Até 100%
15	Assessor Especial	600,00	Até 100%
01	Assessor Especial de Controle Interno	600,00	Até 100%
01	Chefe de Gabinete do Prefeito	2.200,00	XXXXXXXX
32	Chefes de Depart.	480,00	Até 100%
03	Supervisor Técnico de Qualidade	480,00	Até 100%
14	Coordenador I	300,00	Até 100%
08	Coordenador II	400,00	Até 100%
12	Coordenador III	480,00	Até 100%
01	Coord. De Recursos Humanos e Patrimônio	350,00	Até 100%
01	Coordenador Operacional de Iluminação	600,00	Até 100%
03	Diretor de Escola I	350,00	Até 100%
08	Diretor de Escola II	480,00	Até 100%
02	Diretor de Creches	300,00	Até 100%
05	Secretária de Escola I	300,00	Até 100%
05	Secretária de Escola II	350,00	Até 100%
01	Secretária Geral das Unidades Escolares	350,00	Até 100%
02	Secretária Gabinete I	350,00	Até 100%
15	Secretária de Gabinete	260,00	Até 100%
05	Assessor Administrativo	260,00	Até 100%
03	Motorista de Representação	260,00	Até 100%

24/26



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

QUADRO SINOPTICO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E TEMPORÁRIO

CARGOS –NÍVEL SUPERIOR	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
ADMINISTRADOR	05	800,00
ARQUITETO	01	800,00
ASSISTENTE SOCIAL	02	800,00
BIOLOGO	01	800,00
ENFERMEIRA	05	1.000,00
ENGENHEIRO CIVIL	01	800,00
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	02	800,00
FARMACEUTICO	01	800,00
FISIOTERAPEUTA	01	800,00
PROFESSOR (A) PII	45	4,50 h/a
MEDICO (20h)	12	2.100,00
NUTRICIONISTA	02	800,00
SOCIOLOGO	01	800,00
PSICOLOGO	01	800,00
VETERINARIO (20h)	02	750,00
BIBLIOTECARIA	01	800,00
NÍVEL MÉDIO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
AUXILIAR DE FARMACIA	10	260,00
AGENTE FISC. E ARRECAÇÃO	08	302,00
ASSISTENTE ADMIISTRATIVO	70	350,00
ASSISTENTE RNIS	01	520,00
ASSISTENTE POSTO SAÚDE	01	500,00
ALMOXARIFE - I	02	400,00
ALMOXARIFE - II	02	500,00
DESENHISTA	01	350,00
FISCAL MUNICIPAL	12	302,00
FISCAL SANITARIO	04	302,00
PROFESSOR P I 20 h/a	190	260,00
PROFESSOR P I – 40h/a	10	520,00
PROFESSOR MONITOR	15	312,00
TECNICO AGRICOLA	02	350,00
TECNICO AGROPECUÁRIA	01	350,00
TECNICO EM ENFERMAGEM	15	350,00
TECNICO EM ELETRONICA	01	350,00
TOPOGRAFO	01	350,00
TEC. CONTABILIDADE	03	350,00

25/26



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

CARGO NIVEL ELEMENTAR	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
AJUDANTE DE PEDREIRO	06	260,00
ALMOXARIFE	03	260,00
APONTADOR	02	260,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	50	260,00
AUXILIAR DE ELETRICISTA	05	450,00
AUXILIAR DE JARDINEIRO	15	260,00
AUXILIAR DE MECÂNICO	04	260,00
AUXILIAR DE MONITOR	15	280,00
AUXILIAR DE PROFESSOR DE FUTEBOL	02	260,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	110	260,00
ELETRICISTA	07	470,00
ELETRICISTA DE AUTO	02	260,00
FISCAL DE ANIMAIS	08	260,00
FISCAL DE SERVIÇOS	30	302,00
GARI I	50	260,00
GARI II	100	260,00
JARDINEIRO	35	280,00
MECANICO DE VEÍCULOS	04	400,00
MECÂNICO I (MAQ. LEVES)	01	500,00
MECÂNICO II (MAQ. PESADAS)	02	650,00
MERENDEIRA	60	260,00
MOTORISTA I (AMBULÂNCIA)	02	380,00
MOTORISTA (VEICULOS LEVES)	15	340,00
MOTORISTA II (ONIBUS E CAMINHÕES)	20	500,00
OPERADOR DE MAQ. LEVES	08	500,00
OPERADOR DE MAQ. PESADAS	10	650,00
OPERADOR DE MAQUINAS DE PODAR GRAMA	12	340,00
PEDREIRO	02	480,00
PODADOR DE ARVORE	02	260,00
PROFESSOR DE FUTEBOL	02	340,00
SOLDADOR	02	442,00
TECNICO DE SOM	01	260,00
TELEFONISTA	02	260,00
VIGILANTE	80	260,00

36/26



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 068/2006,

31 DE OUTUBRO DE 2006.

“Altera os dispositivos do art. 3º, 13, 19 e 20 da Lei 010/2005 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais APROVOU e o Prefeito Municipal, com base na Lei Orgânica do Município, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ALTERADO a redação do art. 3º, inciso III, alínea “c” “j” e “j”, que tratam das Estruturas Organizacionais da Lei nº 010/2005.

Art. 2º - Fica ACRESCENTADO no art. 13 os incisos IX, X e XI e no art. 20 os incisos IV a XIV, ambos da Lei nº 010/2005.

Art. 3º - Fica MODIFICADO a nomenclatura dos arts. 19 e 20, que tratam das Competências das Secretarias, ambos da Lei nº 010/2005.

Art. 4º - Os artigos supracitados acima da Lei nº 010/05 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º -

- c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- i) Secretaria Municipal de Juventude e Esporte;
- j) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Turismo.

Art. 13 – Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

IX – planejar, normatizar, coordenar a execução e a avaliação da política cultural do município;

X - preservar os patrimônios históricos, arquitetônicos e documentais;

XI – apoiar as artes eruditas e populares.

Art. 19 – Compete a Secretaria Municipal de Juventude e Esporte.

Art. 20 – Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Turismo.

IV – formular planos e coordenar a política municipal de turismo e supervisionar sua a execução;

V – formular planos e programas em sua área de competência observando as diretrizes gerais de Governo, em articulação com a secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e gestão;



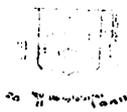
ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins
Gabinete do Prefeito

- VI – propor as políticas municipais de turismo e demais planos, programas e projetos municipais relacionados com o apoio e o incentivo ao turismo;
- VII – propor o calendário oficial de eventos turísticos do Município;
- VIII – implementar e coordenar a execução da política municipal de turismo;
- IX – planejar, promover e avaliar o desenvolvimento do turismo no Município;
- XI – promover e divulgar os produtos turísticos do Município;
- XII – propor normas relacionadas ao estímulo e ao desenvolvimento do turismo, no âmbito de sua competência;
- XIII – exercer a supervisão das atividades dos órgãos e das entidades da sua área de competência;
- XIV – exercer outras atividades correlatas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e mantendo-se as demais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS,
PALÁCIO EURÍPEDES PEREIRA COELHO, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2006.

ANTÔNIO EVANGELISTA PEREIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 107/2007,

27 de junho de 2007.

"Altera o anexo I.5 de cargos de provimento em comissão, quantitativo e remuneração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, anexo III que trata do quadro sinóptico de provimento efetivo e temporário da Lei de Estruturas Organizacionais nº 010/2005 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica ALTERADO o **anexo I.5** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que trata do quadro de cargos de provimento em comissão, quantitativo e remuneração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o **anexo III** que trata do quadro sinóptico de provimento efetivo e temporário, da Lei de Estruturas Organizacionais nº 010/2005.

Art. 2º - Os cargos do quadro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ficam na forma constante do anexo I.1, e os cargos de provimento em comissão, quantitativo e remuneração no anexo I.II, desta Lei.

Art. 3º - Os recursos necessários ao implemento da presente Lei constarão do orçamento geral do município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS, PALÁCIO EURÍPEDES PEREIRA COELHO, aos 27 dias do mês de junho do ano de 2007.

ANTONIO EVANGELISTA PEREIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito

ANEXO 1.2 – DA LEI Nº 1072007.

ANEXO I.1 – QUADRO SINOPTICO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E TEMPORÁRIO.

NÍVEL UPERIOR	CHs	QUANT.	REMUNERAÇÃO
Professor PII	20	15	R\$ 405,00
Professor PII	25	10	R\$ 506,25
Professor PII	30	01	R\$ 607,50
Professor PII	40	07	R\$ 810,00

NÍVEL MEDIO	CHs	QUANT.	REMUNERAÇÃO
Professor PI	20	60	R\$ 350,00
Professor PI	24	83	R\$ 420,00
Professor PI	30	28	R\$ 525,00
Professor PI	40	05	R\$ 700,00

ANEXO 1.1 - DA LEI Nº 1072007.

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E QUANTITATIVO E REMUNERAÇÃO.

ANEXO 1.2.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CARGO/FUNÇÃO	QUANT.	REMUNERAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
Assessor Especial	01	R\$ 600,00	Até 100%
Coordenador de Legislação e Normas	01	R\$ 480,00	Até 100%
Coordenador de Recursos Humanos e Patrimônio	01	R\$ 350,00	Até 100%
Coordenador de Adm. e da Merenda Escolar	01	R\$ 480,00	Até 100%
Coordenador de Projetos	01	R\$ 480,00	Até 100%
Coordenador de Políticas Culturais	01	R\$ 480,00	Até 100%
Coordenador de Políticas Educacionais	01	R\$ 480,00	Até 100%
Supervisor Pedagógico	04	R\$ 480,00	Até 100%
Nutricionista	01	R\$ 810,00	-
Secretaria de Gabinete	01	R\$ 350,00	Até 100%



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito

Diretor I	02	R\$ 350,00	Até 100%
Diretor II	08	R\$ 480,00	Até 100%
Diretor III	01	R\$ 600,00	Até 100%
Coordenador Pedagógico I	02	R\$ 350,00	Até 100%
Coordenador Pedagógico II	07	R\$ 380,00	Até 100%
Coordenador Pedagógico III	06	R\$ 480,00	Até 100%
Secretário Escolar I	03	R\$ 350,00	Até 100%
Secretário Escolar II	04	R\$ 350,00	Até 100%
Coordenador de Brinquedoteca	05	R\$ 350,00	Até 100%
Coordenador de Biblioteca	03	R\$ 350,00	Até 100%
Coordenador de Apoio	08	R\$ 350,00	Até 100%



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 117/2007

30 DE AGOSTO DE 2007.

"Altera o piso salarial dos coordenadores, supervisor e diretores de escolas, contidos no anexo I.1, da Lei nº 107/2007, que trata do quadro de cargos de provimento em comissão, quantitativo e remuneração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais APROVA e EU, Prefeito Municipal, com base na Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ALTERADO o piso salarial dos cargos de Coordenadores, Supervisor e Diretores de Escolas, contidos no anexo I.1, da Lei nº 107/2007, que trata do quadro de cargos de provimento em comissão, quantitativo e remuneração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - A remuneração dos cargos coordenadores, supervisor e diretores de escolas ficam alterados na forma constante do anexo I, desta Lei.

Art. 3º - Os recursos necessários ao implemento da presente Lei constarão do orçamento geral do município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1ª de agosto de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS, PALÁCIO EURIPEDES PEREIRA COELHO, aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2007.

ANTONIO EVANGELISTA PEREIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito

ANEXO I.1 DA LEI Nº 117/2007

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO,
QUANTITATIVO E REMUNERAÇÃO**

ANEXO I.1

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CARGO/FUNÇÃO	QUANT.	REMUNERAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
Coordenador de Legislação e Normas	01	R\$ 600,00	Até 100%
Coordenador de Recursos Humanos e Patrimônio	01	R\$ 600,00	Até 100%
Coordenador de Adm. E da Merenda Escolar	01	R\$ 600,00	Até 100%
Coordenador de Projetos	01	R\$ 600,00	Até 100%
Coordenador de Políticas Culturais	01	R\$ 600,00	Até 100%
Coordenador de Políticas Educacionais	01	R\$ 600,00	Até 100%
Supervisor Pedagógico	04	R\$ 600,00	Até 100%
Diretor I	02	R\$ 600,00	Até 100%
Diretor II	08	R\$ 600,00	Até 100%
Diretor III	01	R\$ 600,00	Até 100%
Coordenador Pedagógico I	02	R\$ 500,00	Até 100%
Coordenador Pedagógico II	07	R\$ 500,00	Até 100%
Coordenador Pedagógico III	06	R\$ 500,00	Até 100%
Secretário Escolar I	03	R\$ 500,00	Até 100%
Secretário Escolar II	04	R\$ 500,00	Até 100%
Coordenador de Brinquedoteca	05	R\$ 500,00	Até 100%
Coordenador de Apoio	08	R\$ 500,00	Até 100%



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 121/2007

de 03 de setembro de 2007.

"Cria os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate e Controle as Endemias e Zoonoses, e Acrescenta os referidos cargos no anexo III que trata dos cargos de provimento efetivo, quantitativo e remuneração, da Lei Municipal nº 010, de 30 de março de 2005, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais **APROVOU** e Eu, Prefeito Municipal, com base na Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados, para todos os efeitos legais, 76 (setenta e seis) cargos de Agente Comunitário da Saúde e 12 (doze) cargos de Agente de Combate e Controle as Endemias e Zoonoses.

Art. 2º - Fica acrescentado no anexo III, que trata do quadro de cargos efetivos e temporário, quantitativo e remuneração, da Lei nº 10/2005, os Cargos de Agente Comunitário da Saúde e Cargos de Agente de Combate e Controle as Endemias e Zoonoses, conforme disposto no anexo I desta Lei.

Art. 3º - O vencimento referencial aos cargos criados por esta Lei, será no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), sujeito a reajustamento do salário mínimo nacional, devendo ser acrescidos o percentual de 45 %, a título de gratificação sob a remuneração bruta dos servidores investidos nos cargos criados por esta Lei.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar os servidores investidos nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate e Controle as Endemias e Zoonoses em pleno exercício de suas respectivas funções, conforme relação em anexo.



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei para adequação das funções de cada um dos referidos servidores, quanto a sua lotação e carga horária de trabalho.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS,
ESTADO DO TOCANTINS, PALACIO EURIPEDES COELHO, aos 03 dias do mês
de setembro do ano de 2007.**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Evangelista Pereira Júnior', is written over a faint circular stamp.

ANTONIO EVANGELISTA PEREIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins
Gabinete do Prefeito

Anexo I – Quadro Sinóptico dos Cargos de Provimento Efetivo e Temporário

NIVEL MEDIO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	76	R\$ 380,00	45%
AGENTE DE COMBATE E CONTROLE AS ENDEMIAS E ZOOSE	12	R\$ 380,00	45%



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 149/2008

03 DE MARÇO DE 2008.

“Cria a Secretaria Municipal de Iluminação Pública, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais APROVOU e EU, Prefeito Municipal, com base na Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Iluminação Pública.

Art. 2º - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Iluminação Pública, sendo que os seus respectivos cargos serão enquadrados no “Quadro de Provimento em Comissão e Livre Nomeação” pelo Prefeito Municipal, constante no anexo I, desta Lei.

Art. 3º - Para efeito de remuneração os cargos em comissão constante do art. 2º desta Lei, serão enquadrados no anexo I e II da Lei nº 010/2005, escala de referência e valores integrantes das leis municipais nº 010/2005 e nº 082/2006.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Iluminação Pública:

- I. Coordenar os trabalhos de atendimento às solicitações de serviços, programação, manutenção, instalação e expansão de rede elétrica e luminárias, inspecionando os trabalhos na área do Município;**



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins

Gabinete do Prefeito

- II. Elaborar projetos de redes elétricas do Município, indicando novos pontos de iluminação segundo as prioridades de governo e demandas pelo serviço;**
- III. Encaminhar à concessionária estadual os projetos de implantação de redes para serem aprovados;**
- IV. Supervisionar os trabalhos de levantamentos nas áreas a serem atendidas;**
- V. Coordenar os trabalhos de mapeamento de pontos de iluminação da cidade;**
- VI. Redigir relatórios mensais informando ao Prefeito Municipal sobre o andamento dos trabalhos e programação da Secretaria Municipal de Iluminação Pública;**
- VII. Executar outras atribuições afins.**

Art. 5º - As despesas decorrentes do objeto desta Lei, receberão as seguintes classificações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: Iluminação Pública
Funcional Programática: 15.451.0506.1-059
15.452.0506.2-057

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS, PALÁCIO EURIPEDES PEREIRA COELHO, aos 03 dias do mês de março do ano de 2008.

ANTONIO EVANGELISTA PEREIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

Secretaria Municipal de Iluminação Pública

Cargos	Quantidade	Remuneração(R\$)	Gratificação
<i>Secretário(a) Municipal de Iluminação Pública</i>	01	3.000,00	-----
<i>Assessor Especial</i>	01	600,00	Até 100%
<i>Secretária de Gabinete</i>	01	380,00	Até 100%



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins
Cabinete do Prefeito

LEI Nº 159/2008,

26 de junho de 2008.

“Dispõe sobre instituir, na organização do quadro geral do Município (anexo 1.1 da Lei Municipal Nº. 107 que alterou o anexo 1.5 da Lei Nº. 010/05), vinculando a Secretaria Municipal de Educação, a COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS e o cargo/função INSPEÇÃO ESCOLAR e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS. Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais **APROVOU** e o Prefeito Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a **COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**, e com ela, o cargo/função de **INSPETOR ESCOLAR**, na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins (**anexo 1.1 da Lei Municipal Nº. 107 que alterou a Lei Nº. 10**), vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único: A **INSPEÇÃO ESCOLAR** juntar-se-á às funções já existentes de **COORDENADOR DE LEGISLAÇÃO E NORMAS** e de **SUPERVISOR PEDAGÓGICO** e serão integradas à Coordenadoria de que fala o caput desse artigo.

Art. 2º - São atribuições inerentes ao **CARGO/FUNÇÃO** de **INSPETOR ESCOLAR**:

- I** - Acompanhar, orientar e conhecer os procedimentos escolares;
- II** - Fiscalizar o cumprimento das normas que regulam a educação brasileira;
- III** - Implementar mecanismos que facilitem a aplicabilidade das diretrizes educacionais, consoantes a avaliação aos conteúdos e currículos de uma forma geral;
- IV** - Articular meios de Integração Escolar de caráter organizacional e Administrativo das unidades de Ensino;
- V** - Supervisionar todas as Ações Escolares inerentes à vida do aluno;
- VI** - Verificar o cumprimento da Estrutura Curricular aprovada pelo CME.
- VII** - Auxiliar o CME quando da emissão de procedimentos normativos que autoriza e reconhece o funcionamento de curso da Rede Municipal de Ensino, por meio de diagnósticos feitos nas Escolas.
- VIII** - Orientar e fiscalizar o bom andamento da Escrituração Escolar;
- IX** - Outras atividades inerentes ao bom funcionamento, cumprimento das normas de supervisão e controle das atividades escolares.



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - A função de Inspetor escolar será preenchida por ato designatório do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, obedecendo-se aos seguintes critérios:

- I - Preferencialmente ter formação acadêmica em pedagogia;
- II - Ter conhecimento prévio ou dinâmico da Legislação pertinente;
- III - Mostre compromisso com o processo educacional municipal;
- IV - Ter Licenciatura na área de Humanas;
- V - Ser funcionário de carreira do Município

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS,
PALÁCIO EURÍPEDES PEREIRA COELHO, aos 26 dias do mês de junho do ano de
2008.**

ANTÔNIO EVANGELISTA PEREIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Miracema do Tocantins
Gabinete do Presidente

LEI Nº174 /2008

17 de DEZEMBRO de 2008.

“Altera o piso salarial do assessor especial, chefes de departamento, e procurador do município, contidos no anexo I da Lei nº. 010/2005, que trata do Quadro de Provimento em Comissão, Quantitativo e Remuneração da Administração Pública; e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais **APROVOU** e **EU,** Prefeito Municipal, com base na Lei Orgânica do Município **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o piso salarial dos cargos de assessor especial, chefes de departamento, e procurador do município, contidos no anexo I da Lei nº. 010/2005, que trata do quadro de provimento em comissão, quantitativo e remuneração da Administração Pública.

Art. 2º - A remuneração dos cargos de assessor especial, chefe de departamento, procurador do Município ficam alterados na forma do anexo único, desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 4º - Revogam-se as e às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS,
aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2008.

]


ANTONIO EVANGELISTA PEREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



26 de Novembro 1944

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Anexo Único

CARGO	REMUNERAÇÃO (R\$)	GRATIFICAÇÃO
Chefe de Departamento	800.00	Até 100%
Assessor Especial	1 000.00	Até 100%
Procurador do Município	1 500.00	Até 100%



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 218/2009

de 06 de novembro de 2009.

"Altera a redação nas alíneas " i e j", do inciso III, art. 3º, nos caputs dos artigos 19 e 20, da Lei nº 010/2005, com as alterações introduzidas pela Lei 068/2006, de 31 de outubro de 2006; Acrescenta os incisos de X a XVIII no art. 19 da Lei nº 010/2005 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais APROVA e EU, Prefeito Municipal, com base na Lei Orgânica do Município SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ALTERADO a redação nas alíneas " i e j", inciso III, art. 3º e nos "Caputs" dos artigos 19 e 20, ambos da Lei nº 010/2005.

Art. 2º - Fica ACRESCENTADO no art. 19 da Lei nº 010/2005, as competências indicadas nos incisos de IV a XIII do art. 20, dados pelo art. 4º da Lei nº 068/2006.

Art. 3º - Os dispositivos supracitados acima da Lei nº 010/2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º -

I -

II -

III -

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h)

i) Secretaria de Juventude, Esporte e Turismo,

j) Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

k)

l)

Art. 19 – Compete a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Turismo.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

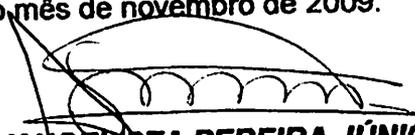
- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII - *(suprimido pela Lei 068/2006)*
- VIII - *(suprimido pela Lei 068/2006)*
- IX -
- X - Formular planos e coordenar a política municipal de turismo e supervisionar sua a execução;
- XI - Formular planos e programas em sua área de competência observando as diretrizes gerais de Governo, em articulação com a secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e gestão;
- XII - Propor as políticas municipais de turismo e demais planos, programas e projetos municipais relacionados com o apoio e o incentivo ao turismo;
- XIII - Propor o calendário oficial de eventos turísticos do Município;
- XIV - Implementar e coordenar a execução da política municipal de turismo;
- XV - Planejar, promover e avaliar o desenvolvimento do turismo no Município;
- XVI - Promover e divulgar os produtos turísticos do Município;
- XVII - Propor normas relacionadas ao estímulo e ao desenvolvimento do turismo, no âmbito de sua competência;
- XVIII - Exercer a supervisão das atividades dos órgãos e das entidades da sua área de competência.

Art. 20 - Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos.

- I -
- II -
- III -

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas nas alíneas " i e j", inciso III, do art. 3º, nos caputs dos artigos 19, 20 e, as disposições contidas nos incisos IV a XIII do art. 20, ambos da Lei nº 010/2005, com as alterações introduzidas pela Lei 068/2006, de 31 de outubro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS, aos 06 dias do mês de novembro de 2009.


ANTONIO EVANGELISTA PEREIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 234/2010,

de 08 de abril de 2010.

Câmara Municipal
Protocolo Nº 573/2010
Em 02/04/2010
Hora 9:40

"Altera o anexo III, da Lei nº. 10, de 30 de março de 2005, que trata do Quadro Sinóptico dos Cargos de Provimento Efetivo e Temporário, Nível Médio - Cargo Técnico de Enfermagem, e dá outras providências".

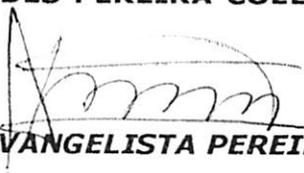
A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais **APROVOU** e **EU**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o anexo III, da Lei de Estruturas Organizacionais da Administração Pública Municipal nº. 010/2005, que trata do Quadro Sinóptico de Provimento Efetivo e Temporário - Nível Médio - Cargo de Técnico de Enfermagem, na forma do Anexo I, desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários ao implemento da presente lei constarão no orçamento geral do município.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2010, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS, PALÁCIO EURÍPEDES PEREIRA COELHO, aos 08 dias do mês de abril do ano de 2010.


ANTONIO EVANGELISTA PEREIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO I

**QUADRO SINOPTICO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E
TEMPORÁRIO**

CARGO – NÍVEL MÉDIO	QUANT.	REMUNERAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
Técnico de Enfermagem - PSF - 40 horas	08	R\$ 510,00	60%
Técnico de enfermagem - USB - 30 horas	32	R\$ 510,00	45%

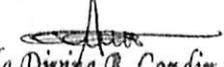
Adm



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Miracema do Tocantins
31 de julho de 2012

foi afixado nesta data 31/07/2012
no Placard desta Municipalidade, e em lugares
de afluência pública na Cidade de Miracema do
Tocantins.


Angela Dixina B. Gondim
Sec. Mul. de Administração e Governo

Lei nº. 311/2012

Miracema do Tocantins, 31 de julho de 2012.

"Acrescenta a Lei nº. 10, de 30 de março de 2005,
06 (seis) cargos da Saúde e dá outras
providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais APROVA e Eu, Prefeito Municipal, com base na Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte lei:

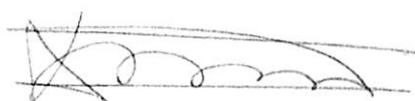
Art.1º - Ficam criados, para todos os efeitos legais, 06 (seis) cargos da Saúde (ASB- Auxiliar de Saude Bucal e TSB – Técnico em Saúde Bucal), e de conseqüência passam a integrar o quadro de cargos de provimento em comissão, quantitativo e remuneração da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins.

Art. 2º - A criação dos referidos cargos permitirá a reorganização do sistema de atendimento odontológico, otimizando o processo de trabalho e levando a um aumento na qualidade no cuidado da Saúde Bucal no Município.

Art. 3º - Fica ao Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei para adequação das funções de cada um dos referidos servidores, quanto a sua lotação e carga horária de trabalho.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, PALACIO EURIPEDES COELHO, aos 21 dias do mês de maio do ano de 2012.



ANTONIO EVANGELISTA PEREIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Miracema
Gabinete da Prefeita

LEI Nº. 324/2013, de 31 de janeiro de 2013.

Altera a Lei nº. 010, de março de 2005, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais APROVA e EU, Prefeita Municipal, com base na Lei Orgânica do Município SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo conta com a seguinte organização administrativa:

I - Gabinete da (o) Prefeita (o);

- a) Assessoria de Gabinete;
- b) Procuradoria Geral do Município;
- c) Núcleo Setorial de Controle Interno

II - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

III - Secretaria Municipal de Finanças;

IV - Secretaria Municipal de Educação;

V - Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos;

VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

IX - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

X - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

XI - Secretaria Municipal de Juventude;

§ 1º. Atribuem-se a Procuradoria Geral do Município e ao Núcleo Setorial de Controle Interno o status de Secretaria, inclusive os Subsídios.

§ 2º. O Assessor de Gabinete perceberá o subsídio no importe de 50% do subsídio dos Secretários.

§ 3º. O ocupante de cargo em comissão e/ou função de confiança poderá ser convocado para jornada complementar sempre que houver interesse da Administração Pública.

Art. 2º. As incumbências atribuídas em leis gerais e especiais em favor dos órgãos transformados, transferidos ou extintos por esta Medida Provisória, são absorvidas pelas secretarias e entes receptores das correspondentes competências.

Art. 3º. As estruturas operacionais dos órgãos de que trata esta Medida Provisória, as vinculações de conselhos e fundos, os cargos de provimento em comissão, as denominações, as atribuições, os quantitativos e as respectivas remunerações serão estabelecidas em leis específicas.

Parágrafo Único. Mantém-se os cargos de provimento em comissão, as estruturas operacionais, as denominações, as competências, as atribuições, os quantitativos e as respectivas remunerações, vigentes em 31 de dezembro de 2012.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Miracema
Gabinete da Prefeita

Art. 4º. É o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2013, em favor dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Medida Provisória.

§1º. Mantém-se a mesma classificação funcional-programática, expresso por categoria de programação, em seu menor nível, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

§ 2º. A autorização disposta no *caput* deste artigo é excluída do limite percentual previsto na Lei Orçamentária de 2013 para abertura de créditos suplementares, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo promoverá a redistribuição do pessoal efetivo para o atendimento da reorganização estrutural operada por esta Medida Provisória.

Parágrafo único. O quadro de servidores efetivos dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Medida Provisória será transferido para as secretarias que tiverem absorvido as respectivas competências.

Art. 6º. O acervo patrimonial dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Medida Provisória é transferido para as secretarias que tiverem absorvido as correspondentes competências.

Art. 7º. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMpra-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2013.


MAGDA RÉGIA SILVA BORBA
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que
a Lei nº 324/2013
de 31/01/2013

foi afixado nesta data 31/01/2013
no placard desta município, e em lugares
de afluência pública na cidade de Miracema do
Tocantins.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ENIO WALCACER DE OLIVEIRA

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matricula: 237485

Código de Autenticação: 8f7d3a04d9314a6a261ff2e0f83ebb79 - 24/07/2015 15:35:35

NELITO JOSE DA SILVA

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matricula: 238956

Código de Autenticação: 7a768daa42d0fd64bbb06172a013623a - 03/08/2015 17:22:59